

RELATO Nº 019/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 84559268

Editais: Concorrência Pública nº 050/2013.

Objeto: Prestação de serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-388 (segmento rural), trecho Entr. ES-060 (Barra do Jucu) – Xuri – Entr. BR-101 (Amarelos), nos Municípios de Vila Velha e Guarapari, com extensão de 14,407km.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para assinatura de Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 2.^a colocada no certame 050/2013, Pelicano Construções S/A. Execução do remanescente da obra.

2. Objeto do relato

Autorização para assinatura de Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 2.^a colocada no certame 050/2013, qual seja Pelicano Construções S/A.

3. Da motivação do relato

Considerando a rescisão do contrato 080/2014, firmado com a empresa Técnica Construções S.A, operada através do processo 81768605, a Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES, requereu, através da CI/DER-ES/DIREN/DER-ES/N.º 003/2019, o chamamento da empresa segunda colocada no certame 050/2013, com vistas a assinatura de contrato para execução dos serviços remanescentes da obra em referência.

Após tramitação em outros setores do Departamento, o processo foi enviado à Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES para providências e demais expedientes necessários à sua instrução, sendo, por fim, remetido à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, objetivando autorização para assinatura de contrato com a empresa segunda colocada no certame em referência para execução do objeto já descrito, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, inciso I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Conforme Minuta Contratual juntada às folhas 215 a 226 foi indicado prazo de 720 dias corridos para execução do objeto.

5. Do impacto no custo

O preço básico para a licitação é de R\$ 62.144.277,53 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) conforme resumo do orçamento revisado com data-base de janeiro/2018 as folhas 41 a 46.

Após a realização da Licitação 050/2013, constatou-se como licitante vencedor a empresa Técnica Construções S/A, com valor ofertado de R\$ 38.645.855,05 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), conforme se vê às fls. 20 a 28.

6. Do orçamento

Diante do valor arrematado, a Gerência Financeira atualizou a Folha de Informação Orçamentária (fl. 214) sob o número 028/2019, informando, inclusive, que trata-se de recurso proveniente de linha de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o contrato de financiamento N. 12.2.1155.1. Juntou também, à fl. 245, Nota de Reserva Orçamentária 2019NR00279.

À fl. 248, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que o recurso para atender as despesas dos exercícios de 2019 e 2020 está incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, sendo proveniente de linha de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o contrato de financiamento N. 12.2.1155.1.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES e SECONT

O processo foi encaminhado à PJ, que emitiu o Parecer 27/2019, fls. 252/254, informando que já se manifestou nos autos referente à rescisão contratual (Processo Administrativo N.º 817686058), deixando explícito o entendimento de que, uma vez operada a rescisão contratual, como foi o caso, há possibilidade de contratação direta dos serviços remanescentes, conforme registrado no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, desde que sejam adotadas as providências para sanear as recomendações pelos setores competentes.

Chama atenção, especialmente, quanto à necessidade de observação à situação dos projetos e orçamentos da obra em questão, de modo a evitar solicitações de revisões de projetos desnecessárias.

A SECONT, também manifestou-se conforme Manifestação Técnica – USCI-DER / SECONT nº 003/2019 de fls. 256 a 262, apontando para i) a inexistência de informação quanto as motivações que levaram à não emissão de Ordem de Início dos serviços contratados com a empresa Técnica Construções S/A, primeira colocada no certame, bem

como os que levaram à rescisão do contrato 080/2014; **ii)** a necessidade de observação à Lei 10.577/2016, especialmente quanto à manutenção da vantajosidade da contratação pretendida e observação ao parágrafo único do artigo 9 do referido diploma legal; **iii)** necessidade de promover as desapropriações necessárias, conforme relação levantada à fls. 234 a 237; **iv)** juntada das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas às planilhas orçamentárias; e **v)** juntada do cronograma físico-financeiro da obra e **vi)** avaliar se os levantamentos, estudos projetos, orçamentos e demais elementos estão atualizados e adequados à realidade atual.

8. Do Diretor de Administração do DER/ES

Trata-se de autorização para assinatura de Contrato Administrativo relativo prestação de serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-388 (segmento rural), trecho Entr. ES-060 (Barra do Jucu) – Xuri – Entr. BR-101 (Amarelos), nos Municípios de Vila Velha e Guarapari, com extensão de 14,407km. A contratação pretendida, se dará com a empresa 2.^a colocada no certame 050/2013, qual seja a empresa Pelicano Construções S/A, para a execução do remanescente da obra.

Pois bem, considerando que os autos encontram-se em fase de definição quanto a assinatura do contrato com a empresa 2.^a colocada no certame licitatório em referência, já havendo sido concluído todo o processo de rescisão contratual com a empresa vencedora do mesmo, inclusive com a devida publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES na data de 09/01/2019, deixo de me manifestar quanto aos registros feitos no Processo Administrativo 81768605, através do qual se operacionalizou a rescisão do contrato 080/2014.

Senão vejamos:

Após autorização do Sr. Diretor-geral (fls. 30) para convocação da empresa Pelicano Construções S/A, segunda colocada no Certame Licitatório N.º 050/2013, para realização dos serviços remanescentes do contrato 080/2014, firmado com a empresa Técnica Construções S/A, a convocada manifestou interesse na feita, conforme se lê à fl. 33 dos autos.

Desta feita, os autos foram remetidos à Diretoria de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES, no intuito de que fosse instruído com as informações técnicas necessárias à nova contratação pretendida, instrução feita pela Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES e pela Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES.

A GEPRO/DER-ES, instruiu os autos com a Planilha Orçamentária atualizada, (fls. 40 a 49), apresentando orçamento atualizado sem desoneração no valor de R\$ 62.144.277,53 (sessenta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos). No entanto, o valor apresentado pela empresa vencedora do certame, qual seja a empresa Técnica Construções S/A, foi de R\$ 38.645.855,05 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

A GOQUA/DER-ES, informa que a proposta da empresa Técnica Construções S/A, com os valores atualizados de acordo com os índices de reajustamento, é mais vantajosa do que a planilha com os preços da tabela de janeiro/2018.

Registro que a empresa segunda colocada no certame, aceitou a realização do remanescente nas mesmas condições da contratação inicial.

Diante do valor arrematado, a Gerência Financeira atualizou a Folha de Informação Orçamentária (fl. 214) sob o número 028/2019, informando, inclusive, que trata-se de recurso proveniente de linha de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o contrato de financiamento N. 12.2.1155.1. Juntou também, à fl. 245, Nota de Reserva Orçamentária 2019NR00279.

À fl. 248, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que o recurso para atender as despesas dos exercícios de 2019 e 2020 está incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, sendo proveniente de linha de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o contrato de financiamento N. 12.2.1155.1.

Quanto à manifestação da SECONT, vale registrar, inicialmente, que, com o advento da Lei 10.999/19, houve a revogação do parágrafo único do artigo 9.º da Lei 10.577/16, sendo desnecessária a análise de seus termos, sendo os demais esclarecimentos prestados pelos setores competentes às fls. 276 a 300.

Sendo assim, considerando, toda instrução técnica juntada pelos setores responsáveis à regular instrução dos autos, **manifesto-me pela autorização para assinatura de contrato** com a empresa segunda colocada do certame 050/2013, Pelicano Construções S/A, com vistas à execução dos serviços remanescentes, relativos à implantação e pavimentação da da Rodovia ES-388 (segmento rural), trecho Entr. ES-060 (Barra do Jucu) – Xuri – Entr. BR-101 (Amarelos), nos Municípios de Vila Velha e Guarapari, com extensão de 14,407km.

Vitória/ES, 17 de junho de 2019.


Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, no Parecer da Procuradoria Jurídica do DER-ES no processo 81768605, bem como no Relato Nº073/2018-DIROP/DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 019/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/6/2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL